



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Justiça

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIPJEES**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**NOTA TÉCNICA – 10/2025
DEZEMBRO DE 2025**

**ARQUIVAMENTO E BAIXA
DEFINITIVA DE PROCESSOS**

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BIÊNIO 2024/2025

PRESIDENTE

Desembargador **Samuel Meira Brasil Jr.**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador **Namyr Carlos de Souza Filho**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **Willian Silva**

CIPJEES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA TÉCNICA / CIPJEES

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO
DEZEMBRO DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br

Sumário

1. FINALIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO.....	4
2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS E DIRETRIZES.....	5
3. RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E IMPACTOS GERENCIAIS..	6
4. DIRETRIZES ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS.....	7
6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	7

TEMA – ARQUIVAMENTO E BAIXA DEFINITIVA DE PROCESSOS

**Orientação às Unidades Judiciárias
para prioridade no arquivamento e
baixa definitiva dos autos.**

1. FINALIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, alinhado às políticas judiciárias de governança e eficiência instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil, emite a presente Nota de Orientação com o objetivo de reforçar às Unidades Judiciárias, em especial às Secretarias de 1º e 2º Graus de Jurisdição, a necessidade de observância prioritária e célere do arquivamento e da baixa definitiva dos processos já julgados, transitados em julgado e desprovidos de pendências processuais, administrativas ou materiais.

Tal providência tem natureza essencialmente institucional, refletindo diretamente na fidedignidade dos dados estatísticos, na eficiência da gestão do acervo processual e no cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, consolidando o compromisso do Tribunal com a governança judiciária, a transparência e a qualidade das informações.



2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS E DIRETRIZES

O arquivamento definitivo de feitos representa etapa essencial na cadeia da gestão processual e documental, assegurando a depuração dos acervos e a integridade das informações estatísticas do Tribunal.

Diversos normativos do Conselho Nacional de Justiça orientam e disciplinam esse procedimento. A Resolução CNJ nº 324/2020, que institui o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), estabelece que a eliminação ou baixa de autos findos deve observar critérios técnicos de registro, *checklist* e preservação das informações, garantindo segurança jurídica e rastreabilidade documental.

De modo complementar, a Resolução CNJ nº 408/2021 determinou que os sistemas processuais eletrônicos impeçam a baixa antes da conclusão de todas as etapas legais e arquivísticas, evitando encerramentos prematuros e assegurando a completude dos atos processuais.

Ainda, a Resolução CNJ nº 483/2022 introduziu regra específica que veda a baixa definitiva de processos que contenham bens apreendidos sem destinação regular ou tratamento apropriado no sistema, preservando a legalidade e a integridade patrimonial vinculada aos autos.

No plano infralegal, o Código de Processo Civil oferece respaldo normativo ao encerramento do processo nas hipóteses de extinção, previstas especialmente nos artigos 485 (sem resolução do mérito), 487 (com resolução do mérito) e 924 (extinção da execução).



Essas disposições normativas consolidam a compreensão de que o arquivamento é ato final da jurisdição, a ser praticado tão logo se certifique o trânsito em julgado e se verifique a ausência de pendências.

3. RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E IMPACTOS GERENCIAIS

A permanência de processos findos no acervo ativo gera efeitos negativos na gestão judicial, inflando artificialmente os indicadores de congestionamento, distorcendo as métricas de desempenho e consumindo recursos humanos e tecnológicos em atividades desnecessárias.

A adoção sistemática da baixa definitiva, por sua vez, traduz-se em ganhos expressivos de eficiência administrativa. Cada processo devidamente arquivado representa a eliminação de tarefas repetitivas — como verificações de andamento, comunicações e publicações —, liberando tempo e energia dos Servidores e Magistrados para a tramitação de feitos efetivamente pendentes.

Do ponto de vista institucional, a regularização do acervo ativo favorece a precisão das estatísticas judiciais, promove o saneamento dos cadastros e melhora diretamente o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**, indicador fundamental para aferição da eficiência jurisdicional.

Essa prática contribui, ainda, para o cumprimento dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, em especial no tocante à **Meta 1** (julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano) e à **Meta 2** (julgar os processos mais antigos até o final do exercício), ambas previstas na **Resolução CNJ nº 325/2020**.



Ao proceder à baixa definitiva de feitos julgados e transitados em julgado, o Tribunal incrementa o número de casos solucionados, reduz o estoque de pendências e eleva sua taxa de produtividade global — o que impacta diretamente o desempenho nas referidas metas.

Por consequência, essas ações também refletem positivamente nos critérios de avaliação do **Prêmio CNJ de Qualidade**, que reconhece boas práticas de governança, produtividade e gestão do acervo nos tribunais brasileiros.

4. DIRETRIZES ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Recomenda-se que as Secretarias Judiciárias das Unidades de 1º e 2º Graus procedam, com prioridade, regularidade e celeridade, à baixa e ao arquivamento definitivo dos processos que se encontrem integralmente julgados, com trânsito em julgado certificado e inexistência de pendências.

A medida deve ser adotada de forma contínua e sistemática, com atenção especial ao correto registro no sistema processual eletrônico e à atualização dos cadastros correspondentes, assegurando uniformidade de procedimentos e confiabilidade dos dados institucionais.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O arquivamento e a baixa definitiva de processos julgados e transitados em julgado configuram etapa indispensável da boa gestão judiciária, sendo imprescindíveis para o fortalecimento da governança, o aprimoramento da transparência e a obtenção de resultados mais precisos e confiáveis nas estatísticas do Tribunal.



Nesse cenário, o **Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo** orienta todas as Unidades Judicárias — em especial as Secretarias de 1º e 2º Grau — a **priorizarem e acelerarem a execução tempestiva da baixa e do arquivamento definitivo dos feitos aptos**, como prática institucional permanente e alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Essa atuação conjunta reforçará o compromisso do Tribunal com a eficiência, a transparência e a integridade dos dados processuais, contribuindo para o alcance das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça e para o aprimoramento contínuo da prestação jurisdicional.

Vitória, 01 de dezembro de 2025.

NAMYR CARLOS DE
SOUZA FILHO:192846

Assinado de forma digital por NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS
Assinante: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
Datas: 2025.12.03 18:15:33 -03'00'

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Desembargador Vice-Presidente do TJES
Coordenador do CIPJEES

PAULO CESAR DE
CARVALHO:4141016

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016
Datas: 2025.12.04 13:24:17 -03'00'

PAULO CÉSAR DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência
Membro do CIPJEES



Documento assinado digitalmente

gov.br
ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA
Data: 04/12/2025 14:54:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

DANIELLE NUNES MARINHO:20144876
Assinado de forma digital por DANIELLE NUNES MARINHO:20144876
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=DANIELLE NUNES MARINHO:20144876
Dados: 2025.12.04 15:37:22 -03'00'

DANIELLE NUNES MARINHO
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

Documento assinado digitalmente

gov.br
FABIO SANTANA VIEIRA
Data: 05/12/2025 19:00:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FÁBIO SANTANA VIEIRA
Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica
Membro do CIPJEES

Ana Clara D Avila Guedes
Assinado de forma digital por Ana Clara D Avila Guedes
DN: cn=Ana Clara D Avila Guedes, o=TJES, ou=TJES, email=aclaradavila@gmail.com, c=BR
Dados: 2025.12.05 14:15:00 -03'00'

ANA CLARA DAVILA GUEDES
Servidora do Núcleo de Processamento de estatística
Membro do CIPJEES

RENATA CASAGRANDE MARTELLI:20975844
Assinado de forma digital por RENATA CASAGRANDE MARTELLI:20975844
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Poder Público - A3, ou=TJES-Tribunal de Justiça do Espírito Santo, ou=SERVIDOR, cn=RENATA CASAGRANDE MARTELLI:20975844
Dados: 2025.12.05 14:19:21 -03'00'

RENATA CASAGRANDE MARTELLI
Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Membro do CIPJEES

